



Prefeitura Municipal de



LEI Nº 3.386/94 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.994.

GÂMARA MUNICIPAL DE
ASSIS

Protocolo n.º 008

Entrada em 10/01/95

Autoriza a alienar, mediante doação com encargos, área de terreno destinada ao desenvolvimento de atividade comercial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a

seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a alienar, mediante doação com ônus, à firma CARVOARIA IPÊ LTDA -, área de terreno localizada no Centro de Desenvolvimento de Assis - CDA I, assim descrita:

"Começa no ponto A, situado no alinhamento predial da Av. do Níquel, divisa com o módulo 27 e segue confrontando com os módulos 28 a 42, numa distância de 75,00 m até encontrar o ponto B; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com os módulos 43 e 85 numa distância de 132,42 m até encontrar o ponto C; deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua do Mogno, numa distância de 75,00 m até encontrar o ponto D; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com os lotes 69 e 27 numa distância de 133,55 m até encontrar o ponto A, origem desta descrição". Perfazendo uma área total de 9.974,09 metros quadrados; correspondentes aos lotes 28 a 42 e 70 a 84, da Quadra 187".

Parágrafo Único - O terreno descrito neste artigo consta de memorial, desenho nº 3.299 e de avaliação prévia anexos a esta Lei, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Artigo 2º - A área de terreno descrita no artigo 1º desta Lei destina-se à instalação de estabelecimento para indústria, comércio e transporte de carvão.

Artigo 3º - O prazo para início das instalações do estabelecimento será de 4 (quatro) meses, contados na data da aprovação da presente Lei.

Artigo 4º - O prazo para início operacional total das atividades da empresa deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.

Artigo 5º - Os prazos previstos nos artigos 3º e 4º, poderão ser prorrogados em até 60 (sessenta) dias, em caráter excepcional, por solicitação da empresa, desde que justificada e reconhecida como tal pela Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Reverterão ao patrimônio municipal a presente área ora objeto de doação, bem como todas as benfeitorias nela edificadas, sem direito a qualquer indenização e independentemente de notificação ou interpelação judicial, se o donatário:

I - deixar caducar os prazos previstos nos artigos 3º, 4º e 5º;

II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, sem a anuência da Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Assis

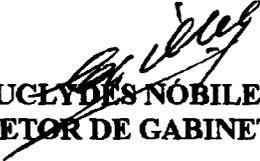
.....LEI Nº 3.386/94.....FLS.02.....

- Artigo 7º -** A doação autorizada através da presente Lei fica condicionada ao cumprimento das disposições constantes na Lei nº 2.740, de 20 de dezembro de 1.989 e demais legislações pertinentes.
- Artigo 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de dezembro de 1.994.


JOSE SANTELLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


EUCLIDES NOBILE
DIRETOR DE GABINETE

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 23 de dezembro de 1.994.


EUCLIDES NOBILE
DIRETOR DE GABINETE